

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 005/2004

Aprova o Anteprojeto de Lei Complementar que acrescenta o artigo 14A e seus parágrafos 1º e 2º, à Lei Complementar nº 84/2000.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-012/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar que acrescenta à Lei Complementar nº 84/2000, de 15 de agosto de 2000, o artigo 14A e seus parágrafos 1º e 2º.

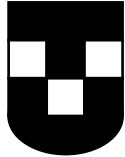
Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de fevereiro de 2004.

**NIVALDO ZÖLLNER
REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de fevereiro de 2004.

**Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA**



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 005/2004 de 19/02/2004)

Acrescenta à Lei Complementar nº 84/2000, de 15 de agosto de 2000, o artigo 14A e seus parágrafos 1º e 2º.

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 84/2000, de 15/08/2000, o artigo 14A e seus parágrafos 1º e 2º, assim redigidos:

"Art. 14A. *O professor da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté e o professor efetivo da Escola Dr. Alfredo José Balbi, em havendo aulas disponíveis e a critério da Administração, obrigam-se a ministrar o maior número de aulas, acima dos mínimos de oito e de dez, respectivamente, previstos no § 1º do art. 14 e no § 1º do art. 13 desta Lei, até o limite regimental e em consonância com a sua habilitação curricular, referente à docência, à pesquisa e à administração.*

§ 1º *O docente admitido em caráter temporário, nas mesmas condições do "caput" deste artigo, obriga-se, também, a ministrar o maior número de aulas, até o limite regimental.*

§ 2º *Para o cumprimento da obrigação prevista no "caput" e no § 1º deste artigo, devem ser consideradas, também, as disciplinas afins para as quais o professor esteja legalmente habilitado."*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias orçamentárias da Universidade de Taubaté, suplementadas, se necessário, ficando o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.